



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe prorrogação do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 531 de 15 de junho de 2015”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025 o Plano Municipal de Educação de Novais, instituído pela Lei Municipal nº 531/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 25 de junho de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor
DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Novais/SP

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Demais Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo incluso Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, que “ **Dispõe prorrogação da Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 531 de 15 de junho de 2015**”. .

A prorrogação em tela se faz necessária em razão de o Governo Federal ter realizado a prorrogação da Lei Federal nº 13.005/2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), até 31 de dezembro de 2.025, através da LF nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

A referida Lei Federal, ora prorrogada, define diretrizes, metas e estratégias para a educação básica e superior no país, com prazos e compromissos estabelecidos para cada fase do plano.

Essa medida foi adotada pelo Governo Federal para garantir a continuidade das ações e estratégias voltadas para a melhoria da qualidade da educação no Brasil até que a nova Lei do Plano Nacional de Educação seja homologada.

Sendo assim, com a prorrogação da Lei Federal nº 13.005/2014, através da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024 , faz-se necessária a prorrogação do Plano



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Municipal de Educação, vez que, os Municípios devem estar em consonância com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação.

O alinhamento das políticas educacionais garante que o desenvolvimento educacional em nível local, esteja bem alinhado com as políticas federais e com os objetivos do plano nacional, para que as políticas públicas educacionais sejam implementadas de forma eficaz, considerando os desafios que os municípios e estados enfrentam para alcançar as metas estabelecidas.

Importa observar que o Município de Novais – SP estará amparado pela prorrogação da lei local até que as orientações para construção do Novo Plano Municipal de Educação, através do Plano Nacional.

Apresentamos aos Nobres Edis, os votos de estima, respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 25 de junho de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2025, vem perante o Poder Legislativo local, **DECLARAR**, que:

a)- as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de outros serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa por se tratar de recursos vinculados oriundos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Novais, 25 de junho de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal